

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP009148/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/08/2015  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR042851/2015  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46255.002841/2015-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2015

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA, CNPJ n. 59.951.822/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO JORGE DE CAMARGO LOCOCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 11 de dezembro de 2014 a 10 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES**, com abrang\_ncia territorial em **Caieiras/SP e S\_o Paulo/SP**.

### Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Corre?\_es Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - REAJUSTE SALARIAL

Conceder reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre o índice de reajuste aplicado na CCT 2014/2015 (Salário Normativo e Reajuste salarial), retroativo a 01/11/2014, assim como, sobre o índice que vier a ser negociado por ocasião da data base 01.11.2015.

### Gratifica?\_es, Adicionais, Aux\_lios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - HORAS EXTRAS

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se compromete ao que segue:

**a)** - Os **domingos laborados** serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior;

Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - ALIMENTAÇÃO

**a)** Conceder Cesta Básica de 23,145 kg, nos moldes como praticado até o presente momento, não podendo seu valor ser menor do que o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou que vier a vigor.

**b)** Conceder café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os trabalhadores (as), no início de cada jornada de trabalho;

Jornada de Trabalho \_ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

#### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

#### **I - SETOR ADMINISTRATIVO:**

De segunda a sexta - feira, das 07:00 às 16:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Sábado e Domingo: Livre

## **II - SETOR INTERMEDIÁRIO:**

De segunda a sexta – feira:

- **Turno "A"**: Das 05:00 às 14:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 09:30 às 10:30 hs.

- **Turno "B"**: Das 05:50 às 15:38 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:30 às 12:30 hs.

- **Turno "C"**: Das 06:00 às 15:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30 hs.

- **Turno "D"**: Das 07:00 às 16:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Sábado e Domingo: Livre

## **III - SETOR DE PRODUÇÃO:**

De segunda a sábado:

## **TURNO "1"**

Das 05:50 às 14:10 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00 hs, e das 10:30 às 11:30 hs.

## **TURNO "2"**

Das 14:10 às 22:25 hs.

Horário de refeição e descanso: das 17:30 às 18:30 hs, e das 18:30 às 19:30 hs.

## **TURNO "3"**

Das 22:25 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: da 01:00 às 02:00 hs.

## **IV - SETOR DE MANUTENÇÃO:**

Possui as mesmas jornadas diárias do **SETOR INTERMEDIÁRIO**, e/ou do **SETOR DE PRODUÇÃO** (Turnos 1, 2 e 3).

## **V - LABOR AOS DOMINGOS:**

Fica autorizado o labor aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO**, porém de forma alternada, à razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), sendo sua remuneração conforme determinado na **Cláusula "CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - HORAS EXTRAS, item a"**.

## **VI - FOLGAS DO LABOR AOS DOMINGOS:**

Nos setores que laboram aos domingos, para os trabalhadores (as) que se

ativarem por força da escala de trabalho, será concedida uma **folga** imediatamente anterior ao **domingo a ser laborado**, e outra **folga extra** após, ambas entre segunda e sábado.

#### **VII - LABOR AOS FERIADOS:**

Fica autorizado o labor aos feriados no **SETOR INTERMEDIÁRIO, SETOR DE PRODUÇÃO e SETOR DE MANUTENÇÃO**, e as horas trabalhadas nesses dias serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

#### **VIII - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS):**

A Empresa excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, para os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes, ficando ainda assegurado a concessão de duas folgas mensais, não podendo coincidir com as horas já compensadas.

**a)** - Por se tratar de ambiente hospitalar, a hora laborada será acrescida de 20% (vinte por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional, a título de insalubridade.

#### **IX - APLICABILIDADE DA JORNADA AOS DOMINGOS E FERIADOS:**

O labor aos domingos e feriados adotado, deverá ser aplicado na totalidade das atividades da empresa, ficando proibida a adoção de sistema misto com relação às folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os setores de vigilância, portaria, e administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO**

Todos os setores de trabalho descritos na **Cláusula "JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)"**. devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos

os trabalhadores (as).

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:**

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - FOLGAS EXTRAS**

Nos setores que **laboram aos feriados**, os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho, farão jus a uma folga extra, a qual deverá ser fruída em até 15 (quinze) dias, contados do feriado trabalhado;

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO -DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

Abono de até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou internação, de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo médico atendente.

#### **Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador**

#### **Manuten?\_o de M\_quinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato, **além do devido cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Trabalho**. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### Exames M\_dicos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - CONVÊNIOS

- a)** Conceder Convênio Médico para todos os trabalhadores (as), nos moldes como praticado até o presente momento;
- b)** Conceder, durante a vigência do presente acordo coletivo Convênio Odontológico, gratuito, para todos os trabalhadores (as);

#### Rela?\_es Sindicais

#### Acesso a Informa?\_es da Empresa

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

## Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **item b**, do Art. 2º da Portaria nº 3.118 de 03 de abril de 1.989, do Ministério



do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a Portaria nº 64, de 23 de maio de 2014, publicada no diário oficial da união em 28/05/2014.

#### Mecanismos de Solu?\_o de Conflitos

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

#### Aplica?\_o do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e nos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as).

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa a **multa de 30 % (trinta inteiros por cento) do piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

#### Renova?\_o/Rescis\_o do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

**a)** - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

**b)** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANTONIO JORGE DE CAMARGO LOCOCO

Sócio

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA

#### ANEXOS

#### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego

na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.